CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(LÁPIS GRAFITE)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
   - **3.1 Corpo** 3
   - **3.2 Dimensões Mínimas** 3
   - **3.3 Barra Interna do Grafite** 3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 4
   - **4.1 Do Processo de Fabricação** 4
   - **4.2 Garantia** 4
5 DO CONTROLE DE QUALIDADE 4
   - **5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras** 5
   - **5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção** 7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas - CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Lápis Grafite.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2021 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 ABNT NBR 15795:2010 - Lápis — Requisitos de desempenho, que especifica os requisitos mínimos de desempenho de lápis (grafite e cor) destinados à escrita, desenho e pintura, durante as condições previsíveis de uso.

2.1 Portaria INMETRO nº 423, de 8 de outubro de 2021 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares – Consolidado.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Corpo

3.1.1 Matéria-prima: Madeira ou material termoplástico ou outro material de resistência e conforto similar.

3.1.2 Cobertura: tinta atóxica (quando for o caso);

3.1.3 Formato: compatível com o furo cônico do apontador do kit.

3.2 Dimensões Mínimas

3.2.1 Comprimento: 170 mm;

3.2.2 Diâmetro: 6,5 mm;

3.2.3 Diâmetro do grafite: 2 mm.

3.3 Barra Interna do Grafite

3.3.1 Dureza nº 02 HB;

3.3.2 Constituição uniforme;

3.3.3 Isenta de impurezas;

3.3.4 Atóxica.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 A madeira utilizada na produção do lápis de cor deverá ser isenta de nós.

4.1.2 Os lápis devem ser colados perfeitamente em suas metades e apresentar rigidez na fixação do grafite, de maneira a não permitir seu descolamento.

4.1.3 Cada lápis deve trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega ao Contratante.

5 DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits montados de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Somente serão aceitos os kits que estejam em total concordância com os critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

5.4.2 Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

5.4.2.1 Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

5.4.2.2 Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos. Caso opte por marcas sobressalentes, conforme o subitem 5.4.2, essas poderão ser enviadas, de forma individualizada, externamente ao kit montado;

b) Certificado de conformidade para cada produto, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2.;

c) Número do registro para cada objeto no Inmetro, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2.;

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído (**Anexo I**).

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **08h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";
b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
c) Número do Pregão Eletrônico;

d) Número e descrição do item;

e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostras, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Análise de Amostras** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.1.14 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A Análise da Produção será realizada pelo FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos,

inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme subitem 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital e seus anexos.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Análise de Amostras (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, "b", deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigerão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no

mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 423, de 08 de outubro de 2021 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de

Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção

5.7.2.4.1. A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.2.2. Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado "mesmo rol", para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX , do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.7.2.6.4. O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 5.7.1.12 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa na licitação:
CNPJ da empresa:

O Laboratório/OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, fica autorizado a fornecer diretamente ao FNDE, caso necessário, todos os documentos e/ou informações acerca dos resultados das avaliações

constantes no Relatório de Ensaio/Certificado de Conformidade exigido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2023	2024	2025	2026

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

			Quantidade de cada kit em produção					
Entidade Contratante	**UF**	**Contrato**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Data provável de entrega**	**Lote previsto para entrega**

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

		Quantidade da produção diária prevista para cada kit				
Data	**Lote**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Total**

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(LÁPIS DE CORES COM TONS DE PELE)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
   - **3.1 Corpo** 3
   - **3.2 Cobertura** 3
   - **3.3 Dimensões** 3
   - **3.4 Barra Interna** 3
   - **3.5 Cores** 4
   - **3.6 Embalagem do Produto (Caixa)** 4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 5
   - **4.1 Do Processo de Fabricação** 5
   - **4.2 Garantia** 5
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 5
   - **5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras** 6
   - **5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção** 8

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas - CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Lápis de cores tons de pele humana (caixa contendo 6 unidades).

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2021 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 ABNT NBR 15795:2010 - Lápis — Requisitos de desempenho, que especifica os requisitos mínimos de desempenho de lápis (grafite e cor) destinados à escrita, desenho e pintura, durante as condições previsíveis de uso.

2.3 Portaria INMETRO nº 423, de 8 de outubro de 2021 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares – Consolidado.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Corpo

3.1.1 Matéria-prima: Madeira ou material termoplástico ou outro material de resistência e conforto similar.

3.2 Cobertura

3.2.1 Tinta atóxica ou revestimento em verniz (atóxico);

3.2.2 Pintura lisa.

3.3 Dimensões

3.3.1 Comprimento mínimo: 170 mm;

3.3.2 Diâmetro mínimo: 6 mm;

3.3.3 Diâmetro mínimo da mina: 2 mm.

3.4 Barra Interna

3.4.1 Macia;

3.4.2 Alto poder de cobertura;

3.4.3 Isenta de impurezas;

3.4.4 Atóxica.

3.5 Cores

3.5.1 Deve haver 6 lápis de cores diferentes com cores que representem tonalidades de pele humana distintas;

3.5.1.1 É permitido que cada lápis de cor apresente duas tonalidades (duo cor), resultando em um total de 6 cores distintas de tons de pele;

3.5.1.1.1 Se a empresa escolher lápis Duo Cor, ela poderá incluir na caixa de 12 lápis de cores, totalizando 15 lápis.

3.5.2 As tonalidades de pele representadas pelos lápis devem abranger uma gama de cores de pele, desde pele branca até pele preta;

3.5.3 A inclusão do lápis de cor em tons de pele no registro de preço de material escolar é uma medida crucial para promover a diversidade e a inclusão nas salas de aula. Optar por não definir cores específicas, como na caixa de lápis de 12 cores, é uma decisão estratégica que visa evitar restrições à competitividade entre os fabricantes. Uma pesquisa de mercado revelou a vasta gama de tons de pele e a diversidade de padrões de cores utilizados pelos fabricantes, justificando a flexibilidade na seleção de tons. Essa abordagem promove a representatividade e garante que os alunos se sintam incluídos, independentemente de sua origem étnica ou cultural. Ao oferecer uma variedade de opções, estamos capacitando as escolas a escolherem os materiais mais adequados para atender às necessidades e à diversidade de seus alunos, contribuindo para um ambiente educacional mais inclusivo e enriquecedor.

3.6 Embalagem do Produto (Caixa)

3.6.1 Matéria prima: Papel cartão duplex;

3.6.2 Gramatura mínima: 250 g/m²;

3.6.3 Impressão offset 4x0;

3.6.4 Janela (corte) para visualização das cores;

3.6.5 Informações na embalagem:

a) “Contém 6 unidades”;
b) “Produto atóxico”;
c) Prazo de validade;
d) Composição;
e) Nome do fabricante;

f) Selo do INMETRO;

g) FNDE/MEC - Venda Proibida.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 A madeira utilizada na produção do lápis de cor deverá ser isenta de nós.

4.1.2 Os lápis de cor deverão ser colados perfeitamente em suas metades e apresentar rigidez na fixação da barra interna.

4.1.3 Cada lápis deverá trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo.

4.1.4 O diâmetro dos Lápis de cor deverá ser compatível com o diâmetro do furo cônico do Apontador, descrito nos Cadernos de Informações Técnicas e Edital.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Somente serão aceitos os kits que estejam em total concordância com os critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

5.4.2. Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

5.4.2.1 Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

5.4.2.2 Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo de até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos. Caso opte por marcas sobressalentes, conforme o subitem 5.4.2, essas poderão ser enviadas, de forma individualizada, externamente ao kit montado;

b) Certificado de conformidade para cada produto, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2.;

c) Número do registro para cada objeto no Inmetro, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2;

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo I)**.

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido das **08h às 12h** e das **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) “AMOSTRA”;

b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;

c) Número do Pregão Eletrônico;
d) Número e descrição do item;
e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostras, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Análise de Amostras** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.1.14 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos estão sendo respeitados e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos,

inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1 A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio	Início da contagem dos prazos

				ao FNDE	
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme subitem 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2 Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1 Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2 O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital.

5.7.2.3.3A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Análise de Amostras (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, "b", deste CIT.

5.7.2.3.3.1 No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1 Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2 Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3 Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2 As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigerão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1 Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de

Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3 O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4 Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4 O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 423, de 8 de outubro de 2021 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1 Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2 Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3 O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5 Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6 A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção

5.7.2.4.1 A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1 A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2 O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3 Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1 Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

5.7.2.4.2.2 A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3 Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1 A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança,

resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2 A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4 As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1 O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5 As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1 O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2 O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1 Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.2.2 Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado “mesmo rol”, para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

5.7.2.4.5.3 A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4 O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1 A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

5.7.2.5.2 O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1 A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2 No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3 O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1 O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2 O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4 A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX, do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.4.1 Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5 Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1 Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2 O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3 Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.7.2.6.4O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 5.7.1.12 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa na licitação:
CNPJ da empresa:

O Laboratório/OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, fica autorizado a fornecer diretamente ao FNDE, caso necessário, todos os documentos e/ou informações acerca dos resultados das avaliações constantes no Relatório de Ensaio/Certificado de Conformidade exigido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2023	2024	2025	2026

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

			Quantidade de cada kit em produção					
Entidade Contratante	**UF**	**Contrato**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Data provável de entrega**	**Lote previsto para entrega**

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

		Quantidade da produção diária prevista para cada kit				
Data	**Lote**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Total**

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(LÁPIS DE COR)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
   - **3.1 Corpo** 3
   - **3.2 Cobertura** 3
   - **3.3 Dimensões** 3
   - **3.4 Barra Interna** 3
   - **3.5 Cores** 4
   - **3.6 Embalagem do Produto (Caixa)** 4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 4
   - **4.1 Do Processo de Fabricação** 4
   - **4.2 Garantia** 4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 5
   - **5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras** 6
   - **5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção** 7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas - CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Lápis de cor (caixa contendo 12 unidades).

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2021 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.1 ABNT NBR 15795:2010 - Lápis — Requisitos de desempenho, que especifica os requisitos mínimos de desempenho de lápis (grafite e cor) destinados à escrita, desenho e pintura, durante as condições previsíveis de uso.

2.1 Portaria INMETRO nº 423, de 8 de outubro de 2021 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares – Consolidado.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Corpo

3.1.1 Matéria-prima: Madeira ou material termoplástico ou outro material de resistência e conforto similar.

3.2 Cobertura

3.1.2 Tinta atóxica ou revestimento em verniz (atóxico);

3.1.3 Pintura lisa.

3.3 Dimensões

3.3.1 Comprimento mínimo: 170 mm;

3.3.2 Diâmetro mínimo: 6 mm;

3.3.3 Diâmetro mínimo da mina: 2 mm.

3.4 Barra Interna

3.4.1 Macia;

3.4.2 Alto poder de cobertura;

3.4.3 Isenta de impurezas;

3.4.4 Atóxica.

3.5 Cores

3.5.1 12 cores diferentes.

3.5.2 Obrigatórias: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul, dois tons de verde.

3.6 Embalagem do Produto (Caixa)

3.6.1 Matéria prima: Papel cartão duplex;

3.6.2 Gramatura mínima: 250 g/m²;

3.6.3 Impressão offset 4x0;

3.6.4 Janela (corte) para visualização das cores;

3.6.5 Informações na embalagem:

a) "Contém 12 unidades";
b) "Produto atóxico";
c) Prazo de validade;
d) Composição;
e) Nome do fabricante;
f) Selo do INMETRO;
g) FNDE/MEC - Venda Proibida.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 A madeira utilizada na produção do lápis de cor deverá ser isenta de nós.

4.1.2 Os lápis de cor deverão ser colados perfeitamente em suas metades e apresentar rigidez na fixação da barra interna.

4.1.3 Cada lápis deverá trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo.

4.1.4 O diâmetro dos Lápis de cor deverá ser compatível com o diâmetro do furo cônico do Apontador, descrito nos Cadernos de Informações Técnicas e Edital.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits montados de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Somente serão aceitos os kits que estejam em total concordância com os critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

5.4.2. Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

5.4.2.1 Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

5.4.2.2 Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos. Caso opte por marcas sobressalentes, conforme o subitem 5.4.2, essas poderão ser enviadas, de forma individualizada, externamente ao kit montado;

b) Certificado de conformidade para cada produto, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2.;

c) Número do registro para cada objeto no Inmetro, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2;

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo I)**.

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **08h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";
b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
c) Número do Pregão Eletrônico;
d) Número e descrição do item;
e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostras, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Análise de Amostras** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.1.14 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE

no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A Análise da Produção será realizada pelo FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos estão sendo respeitados e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e

informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP

		Artigos Escolares			
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme subitem 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Análise de Amostras (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigerão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 423, de 8 de outubro de 2021 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção

5.7.2.4.1. A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.2.2. Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado “mesmo rol”, para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX , do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.7.2.6.4. O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de

registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 5.7.1.12 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa na licitação:
CNPJ da empresa:

O Laboratório/OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, fica autorizado a fornecer diretamente ao FNDE, caso necessário, todos os documentos e/ou informações acerca dos resultados das avaliações constantes no Relatório de Ensaio/Certificado de Conformidade exigido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2023	2024	2025	2026

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

			Quantidade de cada kit em produção					
Entidade Contratante	**UF**	**Contrato**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Data provável de entrega**	**Lote previsto para entrega**

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

		Quantidade da produção diária prevista para cada kit				
Data	**Lote**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Total**

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(COLA BRANCA ESCOLAR)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
   - **3.1 Peso Líquido 3**
   - **3.2 Características 3**
   - **3.3 Composição 3**
   - **3.4 Embalagem do Produto 3**
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 4
   - **4.1 Do Processo de Fabricação 4**
   - **4.2 Garantia 4**
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 4
   - **5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras 5**
   - **5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção 7**

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas – CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Cola branca escolar (90 g).

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1. ABNT NBR 15236:2021 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2. Portaria INMETRO nº 423, de 8 de outubro de 2021 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares – Consolidado.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Peso Líquido

3.1.1 90g.

3.2 Características

3.2.1 Líquida;

3.2.2 Plastificante;

3.2.3 Alto poder de colagem;

3.2.4 Atóxico;

3.2.5 Inócuo;

3.2.6 Tampa antivazamento.

3.3 Composição

3.3.1 Base em acetato de polivinila (PVA) disperso em solução aquosa;

3.3.2 Viscosidade de 4.000 a 6.000 cp (centipoise);

3.3.3 Teor de sólidos a partir de 20%.

3.4 Embalagem do Produto

3.4.1 Formato do frasco e dos rótulos de acordo com os padrões do fabricante;

3.4.2 Todos os frascos de cola fornecidos nos kits de material escolar deverão ser acondicionados individualmente em sacos plásticos transparentes e lacrados ou deverão vir com batoque, de modo a conter eventual vazamento do produto.

3.4.3 Rótulo em offset sobre adesivo vinílico, com, no mínimo, as seguintes informações:

a) Peso líquido 90 g;
b) "Produto atóxico";
c) Peso líquido;
d) Prazo de validade;
e) Composição;
f) Nome do Fabricante;
g) Selo do INMETRO;
h) FNDE/MEC - Venda Proibida.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 O produto deverá ser plastificante, com alto poder de colagem, isento de cargas minerais e substâncias nocivas à saúde, atóxico e inócuo, que após secagem apresente um filme transparente.

4.1.2 Deverá ser embalado em recipiente plástico com bico aplicador.

4.1.3 Todos os materiais escolares fornecidos devem ser rotulados quanto à presença de alérgenos, como glúten, lactose e trigo. Essa medida é essencial para garantir a segurança dos estudantes alérgicos.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4 As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits montados de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Somente serão aceitos os kits que estejam em total concordância com os critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

5.4.2 Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

5.4.2.1 Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

5.4.2.2 Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras

5.7.1.1. A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo deverá, num prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos. Caso opte por marcas sobressalentes, conforme o subitem 5.4.2, essas poderão ser enviadas, de forma individualizada, externamente ao kit montado;

b) Certificado de conformidade para cada produto, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2;

c) Número do registro para cada objeto no Inmetro, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2;

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo I)**.

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **08h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";
b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
c) Número do Pregão Eletrônico;
d) Número e descrição do item;
e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostras, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Análise de Amostras** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.1.14 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este

Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A Análise da Produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023., da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito

Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP

Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme subitem 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital e seus anexos.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Análise de Amostras (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigerão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do

escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção

5.7.2.4.1. A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser

enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.2.2. Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado "mesmo rol", para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023..

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via

relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte

dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX , do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.7.2.6.4. O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela

Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 5.7.1.12 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa na licitação:
CNPJ da empresa:

O Laboratório/OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, fica autorizado a fornecer diretamente ao FNDE, caso necessário, todos os documentos e/ou informações acerca dos resultados das avaliações constantes no Relatório de Ensaio/Certificado de Conformidade exigido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2023	2024	2025	2026

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

			Quantidade de cada kit em produção					
Entidade Contratante	**UF**	**Contrato**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Data provável de entrega**	**Lote previsto para entrega**

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

	Quantidade da produção diária prevista para cada kit

Data	Lote	Kit Educação Infantil – Pré-escola	Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Kit Ensino Fundamental – Anos Finais	Kit Ensino Médio - EJA	Total

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(PINCEL Nº 8)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
   2.1 Características 3
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS 3
   3.1 Do Processo de Fabricação 3
   3.2 Garantia 3
4. DO CONTROLE DE QUALIDADE 3
   4.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras 4
   4.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção 6

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas - CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Pincel redondo nº 8.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Características

2.1.1 Virola de alumínio;

2.1.2 Pêlo de pônei;

2.1.3 Cabo curto de madeira reflorestada ou plástico;

2.1.4 Acabamento da pintura em cor amarela;

2.1.5 Para pintura em aquarela e guache.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Do Processo de Fabricação

3.1.1 A numeração do pincel e a marca do fabricante deverão ser impressas no cabo.

3.1.2 As cerdas deverão ser fixadas firmemente de forma que não se desprendam durante o manuseio.

3.2 Garantia

3.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante

4. DO CONTROLE DE QUALIDADE

4.1. Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

4.2. O controle de qualidade ocorrerá:

4.2.1. Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

4.2.2. Durante as etapas de produção; e

4.2.3. A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

4.3. O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas nesse CIT.

4.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

4.4.1. Deverão ser entregues dois kits montados de cada modalidade de ensino.

4.4.1.1 Somente serão aceitos os kits que estejam em total concordância com os critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

4.4.2 Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

4.4.2.1 Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

4.4.2.2 Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

4.5. As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

4.6. Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

4.7. O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

4.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras

4.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos. Caso opte por marcas sobressalentes, conforme o subitem 4.4.2, essas poderão ser enviadas, de forma individualizada, externamente ao kit montado;

b) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo I)**.

4.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **08h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";
b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
c) Número do Pregão Eletrônico;
d) Número e descrição do item;
e) Identificação do fornecedor.

4.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

4.7.1.4 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

4.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

4.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

4.7.1.7 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

4.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

4.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

4.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostras, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

4.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Análise de Amostras** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

4.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 4.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

4.7.1.13 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

4.7.1.14 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

4.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

4.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

4.7.2.2 A Análise da Produção será realizada pelo FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas,

certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 4.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 4.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 4.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

4.7.2.3 Análise Documental da Produção

4.7.2.3.1 A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 4.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

4.7.2.3.2 Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

4.7.2.3.2.1 Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

4.7.2.3.3 O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital e seus anexos.

4.7.2.3.4 A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 4.7.2.4.5 deste CIT.

4.7.2.4 Análise da Produção

4.7.2.4.1 A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento

de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

4.7.2.4.1.1 A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 4.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

4.7.2.4.1.2 O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.7.2.4.1.3 Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

4.7.2.4.2 A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

4.7.2.4.2.1 Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

4.7.2.4.2.2 A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

4.7.2.4.3 Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

4.7.2.4.3.1 A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

4.7.2.4.3.2 A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

4.7.2.4.4 As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

4.7.2.4.4.1 O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

4.7.2.4.5 As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

4.7.2.4.5.1 O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

4.7.2.4.5.2 O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

4.7.2.4.5.2.1 Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

4.7.2.4.5.2.2 Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado "mesmo rol", para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

4.7.2.4.5.3 A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 4.7.2.5 deste CIT.

4.7.2.4.5.4 O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das

regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das seguintes providências administrativas:

4.7.2.4.5.4.1 Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

4.7.2.4.5.4.2 Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

4.7.2.4.5.4.3 Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

4.7.2.4.5.5 As medidas constantes do subitem 4.7.2.4.5.4 vigerão até que o fornecedor tenha apresentado o Plano de Correção, na forma estabelecida, e/ou comprovado o cumprimento das ações propostas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

4.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

4.7.2.5.1 A análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisa online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

4.7.2.5.2 O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

4.7.2.5.2.1 A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 4.7.2.4.2 e 4.7.2.4.3.

4.7.2.5.2.2 No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de

alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

4.7.2.5.3 O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 4.7.2.4.4.1 deste CIT.

4.7.2.5.3.1 O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

4.7.2.5.3.2 O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 4.7.2.4.5 deste CIT.

4.7.2.5.4 A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX , do Decreto n.º 11.462/2023.

4.7.2.5.4.1 Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

4.7.2.5.5 Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

4.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

4.7.2.6.1 Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam

verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 4.7.2.4.5.4 e 4.7.2.4.5.5.

4.7.2.6.2 Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

4.7.2.6.3 O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 4.7.1.12 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2023	2024	2025	2026

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

			Quantidade de cada kit em produção					
Entidade Contratante	**UF**	**Contrato**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Data provável de entrega**	**Lote previsto para entrega**

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

		Quantidade da produção diária prevista para cada kit				
Data	**Lote**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Total**

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(TESOURA)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
   - **3.1 Matéria–Prima** 3
   - **3.2 Característica** 3
   - **3.3 Dimensões Mínimas** 3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 3
   - **4.1 Do Processo de Fabricação** 3
   - **4.2 Garantia** 4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 4
   - **5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras** 5
   - **5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção** 7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas - CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Tesoura de Ponta Arredondada

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2021 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 423, de 8 de outubro de 2021 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares – Consolidado.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Matéria–Prima

3.1.1 Cabo: 100% polipropileno;

3.1.2 Lâmina de corte**:** Aço inoxidável.

3.2 Característica

3.2.1 Corte limpo e eficiente;

3.2.2 Olhais com formato anatômico.

3.3 Dimensões Mínimas

3.3.1 Comprimento: 110 mm;

3.3.2 Espessura mínima de chapa: 1,2 mm.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 A tesoura deverá vir afiada de fábrica.

4.1.2 As lâminas deverão ser fixadas por parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o perfeito ajuste entre as lâminas.

4.1.3 A marca do fabricante deverá ser gravada no corpo do produto.

4.1.4 O comprovante da composição do aço inoxidável deverá ser apresentado junto com a amostra do produto.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4 As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.4.1 Deverão ser entregues dois kits montados de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Somente serão aceitos os kits que estejam em total concordância com os critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

5.4.2. Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

5.4.2.1 Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

5.4.2.2 Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos. Caso opte por marcas sobressalentes, conforme o subitem 5.4.2, essas poderão ser enviadas, de forma individualizada, externamente ao kit montado;

b) Certificado de conformidade para cada produto, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2.;

c) Número do registro para cada objeto no Inmetro, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2;

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo I)**.

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **08h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";
b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
c) Número do Pregão Eletrônico;
d) Número e descrição do item;
e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostras, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Análise de Amostras** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.1.14 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A Análise da Produção será realizada pelo FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção

ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE

Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme subitem 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital e seus anexos.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Análise de

Amostras (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, “b”, deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigerão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção

5.7.2.4.1. A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes

momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.2.2. Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado “mesmo rol”, para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das

providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX , do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP

responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.7.2.6.4. O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 5.7.1.12 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa na licitação:
CNPJ da empresa:

O Laboratório/OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, fica autorizado a fornecer diretamente ao FNDE, caso necessário, todos os documentos e/ou informações acerca dos resultados das avaliações constantes no Relatório de Ensaio/Certificado de Conformidade exigido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2023	2024	2025	2026

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

			Quantidade de cada kit em produção					
Entidade Contratante	**UF**	**Contrato**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Data provável de entrega**	**Lote previsto para entrega**

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

		Quantidade da produção diária prevista para cada kit				
Data	**Lote**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Total**

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(CADERNO DE DESENHO 96 FOLHAS)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
   - **3.1 Dimensões Mínimas** 3
   - **3.2 Miolo** 3
   - **3.3 Espiral** 3
   - **3.4 Capa e Contracapa** 3
   - **3.5 Acabamento** 4
   - **3.6 Certificação** 4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 4
   - **4.1 Do Processo de Fabricação** 4
   - **4.2 Garantia** 4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 4
   - **5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras** 5
   - **5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção** 7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

ANEXO VII – ITENS A SEREM ANALISADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO

ANEXO VIII – CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO TÉCNICO

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas – CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Caderno de Desenho Espiralado, 96 folhas.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Norma NBR 15732:2012 - Tecnologia gráfica - que estabelece os requisitos para os cadernos de cartografia e de desenho, espiralados ou colados ou grampeados ou argolados, quanto ao formato. Esta norma também aponta as características dos materiais usados no miolo, nas capas e contracapas, número de folhas, impressão, acabamento e requisitos de segurança.

2.2 ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

Observação: A norma descrita acima pode ser atualizada pela instituição responsável. Nesse caso, deverá ser considerada a versão vigente no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Dimensões Mínimas

3.1.1 200 mm de altura x 275 mm de largura.

3.2 Miolo

3.2.1 Papel offset branco;

3.2.2 96 folhas isentas de impressão;

3.2.3 Gramatura mínima: 63g/m².

3.3 Espiral

3.3.1 Matéria-prima: arame galvanizado;

3.3.2 Espessura mínima: 0,80 mm;

3.3.3 Trava “Coil Locker”.

3.4 Capa e Contracapa

3.4.1 Três modelos de capas aprovados pelo FNDE/MEC;

3.4.2 Flexível;

3.4.3 Impressão: 4x0 cores;

3.4.4 Matéria-prima: papel cartão duplex;

3.4.5 Gramatura mínima 230 g/m²;

3.4.6 Na quarta face da capa deverão constar as seguintes informações:

a) Caderno de desenho 96 folhas;

b) Formato 200 mm x 275 mm;

c) NBR 15732:2012;

d) Nome do fabricante;

e) FNDE/MEC – Venda Proibida.

3.5 Acabamento

3.5.1 Plastificação, Verniz de Máquina ou Verniz UV.

3.6 Certificação

3.6.1 FSC ou CERFLOR.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 A capa e contracapa do caderno de desenho deverão ser plastificadas ou envernizadas em máquina.

4.1.2 O acabamento dado nas extremidades das espirais metálicas deverá formar travas (conhecido como sistema "coil lock") que impossibilitem a formação de pontas agudas.

4.1.3 Os modelos de capa serão definidos pelo FNDE, exceto em casos de contratação acima de 20.000 unidades, fica a critério de a CONTRATANTE definir os modelos de capa, junto ao fornecedor.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES, ou por instituição indicada por eles.

5.2. O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1. Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2. Durante as etapas de produção; e

5.2.3. A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3. O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits montados de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1. Somente serão aceitos os kits que estejam em total concordância com os critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

5.4.2. Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

5.4.2.1. Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

5.4.2.2. Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

5.5. As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6. Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7. O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, enviar 6 (seis) opções de arte da capa dos cadernos, em formato PDF, para o endereço eletrônico **compc@fnde.gov.br**, que serão analisadas por comissão técnica formada pelo FNDE e pelo MEC.

5.7.1.2 A Comissão Técnica avaliará as opções de arte da capa, de acordo com a proposta pedagógica do MEC, e selecionará 3 (três) opções. Após notificação da escolha das capas, a licitante deverá entregar, em **até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, ao FNDE:

a) 01 (uma) amostra (s) do caderno escolar, para cada marca que a empresa optar, com qualquer uma das artes já escolhidas, já inserida (s) no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos;

b) O licitante **deverá, sob suas expensas, realizar o ensaio em laboratório acreditado na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 que detenha o escopo de atuação em *"Ensaios Químicos em Celulose e Papel"*, de 03 (três) amostras de cadernos escolares, de cada uma das marcas pelas quais optar (uma de cada arte escolhida pelo FNDE), enviando à Autarquia o relatório conclusivo, cuja avaliação deverá incluir os parâmetros especificados no Anexo VII e cujo conteúdo mínimo deverá abarcar o disposto no Anexo VIII.**

c) Adicionalmente, para fins de contraprova, o licitante deverá também enviar ao FNDE 03 (três) amostras adicionais dos cadernos escolares, de cada uma das marcas pelas quais optar, idênticas às analisadas pelo laboratório contratado, sendo uma com cada arte escolhida pelo FNDE.

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo I)**.

5.7.1.3 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **08h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";
b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
c) Número do Pregão Eletrônico;
d) Número e descrição do item;
e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.4 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.5 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.6 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.7 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.8 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.9 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.9.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.10 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.7.1.11 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostras, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.12 As amostras reprovadas durante a 1ª etapa – Análise de Amostras – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em até **15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 5.7.1.2., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.14 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.1.15 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A Análise da Produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção : tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos estão sendo respeitados e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos

produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital e seus anexos .

5.7.2.3.3. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção

5.7.2.4.1. A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.2.2. Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado "mesmo rol", para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das seguintes providências administrativas:

5.7.2.4.5.4.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.4.5.4.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.4.5.4.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.4.5.5. As medidas constantes do subitem 5.7.2.4.5.4 vigerão até que o fornecedor tenha apresentado o Plano de Correção, na forma estabelecida, e/ou comprovado o cumprimento das ações propostas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX , do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.4.5.4 e 5.7.2.4.5.5.

5.7.2.6.2. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.7.2.6.3. O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 5.7.1.13 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa na licitação:
CNPJ da empresa:

O Laboratório/OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, fica autorizado a fornecer diretamente ao FNDE, caso necessário, todos os documentos e/ou informações acerca dos resultados das avaliações constantes no Relatório de Ensaio/Certificado de Conformidade exigido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2023	2024	2025	2026

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

			Quantidade de cada kit em produção					
Entidade Contratante	**UF**	**Contrato**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Data provável de entrega**	**Lote previsto para entrega**

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

		Quantidade da produção diária prevista para cada kit				
Data	**Lote**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Total**

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VII

ITENS A SEREM ANALISADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO

Ensaio	Requisito	Quantidade de amostras ensaiadas	Quantidade de Relatórios emitidos	Metodologia
CADERNO DE DESENHO				
Gramatura do miolo	Mínima 63 g/m²	03	01	ABNT NBR NM ISO 536:2000, Versão Corrigida: 2002
Acabamento da capa	Plastificação, verniz UV ou verniz de máquina			Deverá ser descrita a metodologia utilizada, sendo de total responsabilidade da contratada a conclusão gerada

ANEXO VIII
CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO TÉCNICO

Identificação

Título da análise -

Especificação requerida –

Marca do produto analisado -

N° de amostras recebidas e analisadas -

Metodologia e equipamentos -

Resultados -

Conclusão –

Assinatura do responsável técnico pela análise com nome completo, cargo e CPF ou matrícula

N° de amostras recebidas e analisadas -

O conteúdo poderá ser adaptado para outros objetos, a depender do tipo de material a ser analisado.

Resultados

Nos resultados dos testes laboratoriais, deve constar em uma coluna a especificação do FNDE e em outra a aferição encontrada na amostra analisada, bem como os itens de conformidade, de acordo com o **Anexo VII**.

Ex.:

Capa			
Gramatura	Unidade	Especificação FNDE	Amostra do caderno / agenda
	g/m^2	180 a 240 g/m^2	238 g/m^2

CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
(TINTA GUACHE)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
   - **3.1 Peso Líquido Mínimo** 3
   - **3.2 Características da Tinta** 3
   - **3.3 Composição** 3
   - **3.4 Embalagem da Tinta** 3
   - **3.5 Embalagem** 3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 4
   - **4.1 Do Processo de Fabricação** 4
   - **4.2 Garantia** 4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 4
   - **5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras** 5
   - **5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção** 7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas - CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Tinta Guache Escolar 15 ml.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2021 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 423, de 8 de outubro de 2021 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares – Consolidado.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Peso Líquido Mínimo

3.1.1 15 ml por unidade.

3.2 Características da Tinta

3.2.1 Atóxica;

3.2.2 Cores: preto, branco, amarelo, vermelho, azul e verde (miscíveis entre si);

3.2.3 Lavável e solúvel em água.

3.3 Composição

3.3.1 Colorantes;

3.3.2 Água;

3.3.3 Espessantes;

3.3.4 Carga inerte;

3.3.5 Conservantes.

3.4 Embalagem da Tinta

3.4.1 Frasco de plástico transparente;

3.4.2 Tampa plástica de rosca.

3.5 Embalagem

3.5.1 Papel cartão duplex;

3.5.2 Gramatura mínima: 300 g/m²;

3.5.3 Impressão offsset 4x0;

3.5.4 A embalagem deverá conter as seguintes informações:

a) "Contém 6 unidades";

b) "Produto atóxico";

c) Peso líquido;

d) Prazo de validade;

e) Composição;

f) Nome do Fabricante

g) Selo do INMETRO;

h) FNDE/MEC - Venda Proibida.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 Todos os materiais escolares fornecidos devem ser rotulados quanto à presença de alérgenos, como glúten, lactose e trigo. Essa medida é essencial para garantir a segurança dos estudantes alérgicos.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da efetiva entrega ao Contratante.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4 As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.4.1 Deverão ser entregues dois kits montados de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Somente serão aceito os Kits que estejam em total concordância com os critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

5.4.2 Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

5.4.2.1 Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

5.4.2.2 Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos. Caso opte por marcas sobressalentes, conforme o subitem 5.4.2, essas poderão ser enviadas, de forma individualizada, externamente ao kit montado;

b) Certificado de conformidade para cada produto, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2.;

c) Número do registro para cada objeto no Inmetro, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2;

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo I)**.

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **08h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";
b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
c) Número do Pregão Eletrônico;
d) Número e descrição do item;
e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostras, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Análise de Amostras** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.1.14 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A Análise da Produção será realizada pelo FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que

regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos estão sendo respeitados e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios

fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme subitem 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem	Sempre que houver não	20 (vinte)	Do recebimento,

		5.7.2.4.5 deste CIT	conformidade a ser corrigida	dias	pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital e seus anexos.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Análise de Amostras (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, "b", deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigerão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das

condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção

5.7.2.4.1. A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.2.2. Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado "mesmo rol", para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX , do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-

los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.7.2.6.4. O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 5.7.1.12 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa na licitação:
CNPJ da empresa:

O Laboratório/OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, fica autorizado a fornecer diretamente ao FNDE, caso necessário, todos os documentos e/ou as informações acerca dos resultados das avaliações constantes no Relatório de Ensaio/Certificado de Conformidade exigido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2023	2024	2025	2026

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

			Quantidade de cada kit em produção					
Entidade Contratante	**UF**	**Contrato**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Data provável de entrega**	**Lote previsto para entrega**

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

		Quantidade da produção diária prevista para cada kit				
Data	**Lote**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Total**

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(MASSA DE MODELAR)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
   - **3.1 Volume** 3
   - **3.2 Composição** 3
   - **3.3 Características** 3
   - **3.4 Cores** 3
   - **3.5 Embalagem do Produto** 3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 4
   - **4.1 Do Processo de Fabricação** 4
   - **4.2 Garantia** 4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 4
   - **5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras** 5
   - **5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção** 7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas - CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Massa de Modelar.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2021 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 423, de 8 de outubro de 2021 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares – Consolidado.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Volume

3.1.1 Caixa com 6 unidades com cores diferentes;

3.1.2 Peso: caixa com, no mínimo, 90 g.

3.2 Composição

3.2.1 Ceras;

3.2.2 Pigmentos orgânicos;

3.2.3 Carga mineral inerte;

3.2.4 Conservantes.

3.3 Características

3.3.1 Apresentação sólida;

3.3.2 Maleável;

3.3.3 Produto atóxico;

3.3.4 Tipo fosca.

3.4 Cores

3.4.1 Preto, branco, amarelo, vermelho, azul e verde.

3.5 Embalagem do Produto

3.5.1 Papel cartão duplex;

3.5.1.1 Gramatura mínima: 300 g/m²;

3.5.1.2 Impressão offsset 4x0.

3.5.2 As embalagens deverão conter as seguintes informações:

a) "Contém 6 unidades";
b) "Produto atóxico";
c) Peso líquido;
d) Prazo de validade;
e) Composição;
f) Nome do Fabricante
g) Selo do INMETRO;
h) FNDE/MEC - Venda Proibida.

3.5.3 Dentro da embalagem do subitem 3.5.1, a massa de modelar deverá estar revestida em plástico transparente, de forma que evite o vazamento e ressecamento do produto.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.2 Todos os materiais escolares fornecidos devem ser rotulados quanto à presença de alérgenos, como glúten, lactose e trigo. Essa medida é essencial para garantir a segurança dos estudantes alérgicos.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia será contada a partir da data da efetiva entrega ao Contratante.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits montados de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Somente serão aceitos os kits que estejam em total concordância com critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

5.4.2 Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

5.4.2.1 Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

5.4.2.2 Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos. Caso opte por marcas sobressalentes, conforme o subitem 5.4.2, essas poderão ser enviadas, de forma individualizada, externamente ao kit montado;

b) Certificado de conformidade para cada produto, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2.;

c) Número do registro para cada objeto no Inmetro, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2;

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo I)**.

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **08h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";
b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
c) Número do Pregão Eletrônico;
d) Número e descrição do item;
e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostras, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Análise de Amostras** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.1.14 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A Análise da Produção será realizada pelo FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023., da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às amostras aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por

servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP

Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme subitem 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital e seus anexos.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Análise de Amostras (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, "b", deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigerão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção

5.7.2.4.1. A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.2.2. Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado "mesmo rol", para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX , do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.7.2.6.4. O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de

registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 5.7.1.12 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa na licitação:
CNPJ da empresa:

O Laboratório/OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, fica autorizado a fornecer diretamente ao FNDE, caso necessário, todos os documentos e/ou informações acerca dos resultados das avaliações constantes no Relatório de Ensaio/Certificado de Conformidade exigido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2023	2024	2025	2026

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

			Quantidade de cada kit em produção					
Entidade Contratante	**UF**	**Contrato**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Data provável de entrega**	**Lote previsto para entrega**

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

		Quantidade da produção diária prevista para cada kit				
Data	**Lote**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Total**

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(BORRACHA ESCOLAR)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3

3.1 Composição 3

3.2 Dimensões Mínimas 3

3.3 Características 3

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 3

4.1 Do Processo de Fabricação 3

4.2 Garantia 3

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 4

5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras 5

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção 7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas - CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Borracha escolar.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2021 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 423, de 8 de outubro de 2021 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares – Consolidado.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Composição

3.1.1 Sem adição de corantes;

3.1.2 Livre de ftalatos.

3.2 Dimensões Mínimas

3.2.1 Comprimento: 30 mm;

3.2.2 Largura: 20 mm;

3.2.3 Espessura: 5 mm.

3.3 Características

3.3.1 Macia;

3.3.2 Flexível;

3.3.3 Capaz de remover o grafite sem borrar ou manchar o papel.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia será contada a partir da data da efetiva entrega ao Contratante.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits montados de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Somente serão aceitos os kits que estejam em total concordância com os critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

5.4.2 Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

5.4.2.1 Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

5.4.2.2 Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num prazo **de até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos. Caso opte por marcas sobressalentes, conforme o subitem 5.4.2, essas poderão ser enviadas, de forma individualizada, externamente ao kit montado;

b) Certificado de conformidade para cada produto, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2.;

c) Número do registro para cada objeto no Inmetro, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2.;

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo I)**.

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **08h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";
b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
c) Número do Pregão Eletrônico;
d) Número e descrição do item;
e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostras, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Análise de Amostras** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.1.14 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão,

o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 **Todos** os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A Análise da Produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira

presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1 A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP)	Conforme definido nos Requisitos	De acordo com os prazos estabelecidos nos	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de

	acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto		Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme subitem 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2 Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1 Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2 O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital e seus anexos.

5.7.2.3.3 A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Análise de Amostras (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, "b", deste CIT.

5.7.2.3.3.1 No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1 Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2 Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3 Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2 As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigerão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 20, I, do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1 Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3 O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4 Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4 O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1 Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2 Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3 O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5 Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6 A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção

5.7.2.4.1 A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no

subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.1 O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.2 Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2 A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1 Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

5.7.2.4.2.2 A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3 Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1 A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2 A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4 As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1 O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5 As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1 O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2 O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1 Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.2.2 Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado "mesmo rol", para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

5.7.2.4.5.3 A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4 O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos

subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1 A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

5.7.2.5.2 A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos dela(s) decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.7.2.5.3 O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.3.1 A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.3.2 No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.4 O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.4.1 O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das

providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.4.2 O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.5 A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX , do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.5.1 Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.6 Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.7 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.7.1 Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.7.2 O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela

Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.7.3 Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.7.2.7.4 O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, substituições nos endereços URL já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 5.7.1.12 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa na licitação:
CNPJ da empresa:

O Laboratório/OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, fica autorizado a fornecer diretamente ao FNDE, caso necessário, todos os documentos e/ou informações acerca dos resultados das avaliações constantes no Relatório de Ensaio/Certificado de Conformidade exigido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2023	2024	2025	2026

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

			Quantidade de cada kit em produção					
Entidade Contratante	**UF**	**Contrato**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Data provável de entrega**	**Lote previsto para entrega**

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

		Quantidade da produção diária prevista para cada kit				
Data	**Lote**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Total**

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa
Assinatura e Carimbo

CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(GIZ DE CERA)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
   3.1 Corpo 3
   3.2 Dimensões Mínimas 3
   3.3 Cores 3
   3.4 Embalagem do Produto (Caixa) 3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 4
   4.1 Do Processo de Fabricação 4
   4.2 Garantia 4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 4
   5.7.1 1ª etapa – Análise de Amostras 5
   5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção 7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas - CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Giz de cera (caixa contendo 12 unidades).

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2021 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 Portaria INMETRO nº 423, de 8 de outubro de 2021 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares – Consolidado.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Corpo

3.1.1 Matéria-prima: Ceras e pigmentos atóxicos (pigmentação homogênea)

3.1.2 Grosso, com superfície lisa e uniforme.

3.2 Dimensões Mínimas

3.2.1 Diâmetro: 10 mm;

3.2.2 Comprimento: 75 mm.

3.3 Cores

3.3.1 12 cores diferentes.

3.3.2 Cores obrigatórias: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul, dois tons de verde.

3.4 Embalagem do Produto (Caixa)

3.4.1 Matéria prima: Papel cartão duplex;

3.4.2 Gramatura mínima: 300 g/m² com janela;

3.4.3 Impressão offset 4x0;

3.4.4 Informações na embalagem:

a) “contém 12 unidades”;

b) Produto atóxico;
c) Prazo de validade;
d) Composição;
e) Nome do fabricante;
f) Selo do INMETRO;
g) FNDE/MEC - Venda Proibida.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 A superfície do giz deve ser isenta de defeitos e deformações.

4.1.2 O produto deve ser macio e possuir alto poder de cobertura.

4.1.3 Todos os materiais escolares fornecidos devem ser rotulados quanto à presença de alérgenos, como glúten, lactose e trigo. Essa medida é essencial para garantir a segurança dos estudantes alérgicos.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega da caixa de giz de cera. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega da caixa de giz de cera ao Contratante.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino

Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits montados de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Somente serão aceitos os kits que estejam em total concordância com critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

5.4.2 Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

5.4.2.1 Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

5.4.2.2 Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª etapa – Análise de Amostras

5.7.1.1. A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos. Caso opte por marcas sobressalentes, conforme o subitem 5.4.2, essas poderão ser enviadas, de forma individualizada, externamente ao kit montado;

b) Certificado de conformidade para cada produto, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2;

c) Número do registro para cada objeto no Inmetro, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2;

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo I)**.

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **08h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";
b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
c) Número do Pregão Eletrônico;
d) Número e descrição do item;
e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostras, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Análise de Amostras** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.1.14 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A Análise da Produção será realizada pelo FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por

parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme subitem 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada

fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no do Edital e seus anexos.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Análise de Amostras (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, "b", deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigerão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção

5.7.2.4.1. A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.2.2. Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado "mesmo rol", para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX , do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.7.2.6.4. O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 5.7.1.12 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa na licitação:
CNPJ da empresa:

O Laboratório/OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, fica autorizado a fornecer diretamente ao FNDE, caso necessário, todos os documentos e/ou informações acerca dos resultados das avaliações constantes no Relatório de Ensaio/Certificado de Conformidade exigido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2023	2024	2025	2026

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

			Quantidade de cada kit em produção					
Entidade Contratante	**UF**	**Contrato**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Data provável de entrega**	**Lote previsto para entrega**

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

		Quantidade da produção diária prevista para cada kit				
Data	**Lote**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Total**

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(CANETINHA HIDROGRÁFICA)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
   - **3.1 Corpo** 3
   - **3.2 Ponta** 3
   - **3.3 Barra Interna da Canetinha** 4
   - **3.4 Tampa Inferior** 4
   - **3.5 Cores** 4
   - **3.6 Embalagem (Caixa)** 4
   - **3.7 Desempenho de Escrita** 4
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 5
   - **4.1 Do Processo de Fabricação** 5
   - **4.2 Garantia** 5
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 5
   - **5.7.1 1ª etapa – Análise de Amostras** 6
   - **5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção** 9

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO III – RELATÓRIO DE ENSAIO DA AMOSTRA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas - CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Canetinha Hidrográfica (caixa contendo 12 unidades em cores diferentes).

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15236:2021 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2 ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

2.3 NBR 16108:2012 – Caneta esferográfica, gel e roller – comprimento de escrita – método de ensaio.

2.4 Portaria INMETRO nº 423, de 8 de outubro de 2021 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares – Consolidado.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Corpo

3.1.1 Matéria-prima: polímero plástico;

3.1.2 O corpo da canetinha deverá ser em polímero plástico na cor da escrita.

3.1.3 Impressão no corpo da caneta a informação "MEC/FNDE – PE XX/XXXX" (onde XX/XXXX, se refere ao número e ano do pregão eletrônico), conforme figura ilustrativa:

MEC/FNDE PE: XX/XXXX

3.2 Ponta

3.2.1 Porosa.

3.2.2 Média (aproximadamente 2 mm).

3.3 Barra Interna da Canetinha

3.3.1 Constituição uniforme;

3.3.2 Boa pigmentação;

3.3.3 Macia;

3.3.4 Alto poder de cobertura;

3.3.5 Atóxica;

3.3.6 Tinta Lavável

3.3.7 Isenta de Impurezas.

3.4 Tampa Inferior

3.4.1 Fixada de forma que não seja facilmente retirada pelo usuário.

3.5 Cores

3.5.1 12 cores diferentes;

3.5.2 Cores obrigatórias: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul e dois tons de verde.

3.6 Embalagem (Caixa)

3.6.1 Matéria prima: Papel cartão duplex;

3.6.2 Gramatura mínima: 250 g/m²;

3.6.3 Impressão offset 4x0;

3.6.4 Janela para visualização das cores;

3.6.5 Informações na embalagem:

a) "Contém 12 unidades";
b) "Produto atóxico";
c) Prazo de validade;
d) Composição;
e) Nome do Fabricante
f) Selo do INMETRO;
g) FNDE/MEC - Venda Proibida.

3.7 Desempenho de Escrita

3.7.1 Todas as cores de canetas hidrográficas que compõem o kit deverão apresentar comprimento de escrita mínimo de 800 m, obedecidos aos procedimentos para ensaio contidos no subitem 5.7.1.1.

3.7.2 O licitante deverá apresentar a bobina do teste de calibragem.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 Cada canetinha deverá trazer a marca do fabricante gravada em seu corpo.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega da canetinha hidrográfica. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega da canetinha hidrográfica ao Contratante.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4 As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.4.1 Deverão ser entregues dois kits montados de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Somente serão aceitos os kits que estejam em total concordância com os critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

5.4.2 Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

5.4.2.1 Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

5.4.2.2 Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª etapa – Análise de Amostras

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, com recursos próprios, contratar laboratório com ensaios acreditados na **ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017** para realização do ensaio de comprimento de escrita, conforme condições estabelecidas na Tabela 1 e de acordo com o modelo de relatório **(Anexo III).**

Tabela 1 – Ensaio de comprimento de escrita para caneta hidrográfica

CONDIÇÕES
a) Ângulo de escrita: 75° ± 5° b) Velocidade de escrita: (4,5 ± 0,5) m/min c) Circunferência: 1 linha contínua de (100 ± 1) mm d) Velocidade do papel: (100 ± 5) mm/min e) Passo do papel: (1,8 ± 0,2) mm f) Giro no próprio eixo da caneta de uma volta a cada 100 ± 20 movimentos espirais g) Tipo do papel: Conforme a ABNT NBR 16108:2012. h) Prazo de validade das canetas: decorrido, no máximo, 1/3 do prazo inicial de validade i) Temperatura: 23° ± 2° j) Umidade: 50% ± 10% k) Carga total: 0,090 Kgf

l) Ensaio realizado até que se atinja o comprimento de 800 m m) O ensaio deverá ser realizado para uma amostra de cada cor da cor de canetinha que compõe o kit.

5.7.1.2 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num prazo de **até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos. Caso opte por marcas sobressalentes, conforme o subitem 5.4.2, essas poderão ser enviadas, de forma individualizada, externamente ao kit montado;

b) Certificado de conformidade para cada produto, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2;

c) Número do registro para cada objeto no Inmetro, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2;

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo I)**;

e) Relatório de Ensaio da Amostra (original ou cópia autenticada) fornecido pelo laboratório **(Anexo III)**;

f) Declaração de concordância com o fornecimento de informações relacionadas ao controle de qualidade, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo IV)**;

g) Bobinas de papel utilizadas no Ensaio da Amostra a que se refere o subitem 5.7.1.1. Caso opte por enviar marcas sobressalentes, deverá ser enviada a bobina específica do ensaio de cada uma das marcas ofertadas, conforme o subitem 5.4.2.

5.7.1.3 As amostras, as bobinas e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **08h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";
b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
c) Número do Pregão Eletrônico;
d) Número e descrição do item;
e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.4 O Relatório de Ensaio da Amostra deverá conter os seguintes itens:

a) Identificação do laboratório responsável pelo ensaio;

b) Marca e modelo do produto ensaiado;

c) Fotos do produto avaliado;

d) Resultado do ensaio conforme a Tabela 1;

e) Informações de data, nome completo, cargo, CPF e assinatura do técnico responsável.

5.7.1.4.1 Caso a licitante tenha optado por apresentar marca(s) sobressalente(s), conforme o subitem 5.4.2., deverá ser entregue um Relatório de Ensaio para cada marca ofertada.

5.7.1.5 Excepcionalmente, caso a empresa não consiga apresentar o Relatório de Ensaio da Amostra no prazo estabelecido no subitem 5.7.1.2., o FNDE poderá conceder prazo adicional máximo de **7 (sete) dias**, desde que a empresa apresente justificativa do laboratório pelo atraso. Caso não seja acatada a justificativa, o segundo colocado do item será convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.6 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.7 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.8 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.9 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.10 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.11 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.11.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.12 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.7.1.13 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostras, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.14 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Análise de Amostras** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.15 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 5.7.1.2., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.16 O licitante deverá entregar ainda, uma declaração **(Anexo IV)**, em que concorda com o fornecimento de informações, por parte do laboratório, acerca dos resultados das avaliações constantes do Relatório de Ensaio apresentado ao FNDE.

5.7.1.17 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.1.18 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT deverão atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A Análise da Produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise

técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao	INMETRO	Conforme subitem	Conforme sistemática das	N/A	N/A

INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar		5.7.2.3.4 deste CIT	ações de controle e monitoramento do FNDE		
Declaração de Concordância com o fornecimento de informações relacionadas ao Controle de Qualidade	Fornecedor registrado	Anexo IV	Única	5 (cinco) dias úteis	Da assinatura da Ata de Registro de Preços
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital e seus anexos.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Análise de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.2, "b", deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigerão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido

durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. Fica dispensado do envio ao FNDE da Declaração de Concordância, na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 e Anexo IV, o fornecedor que já houver incluído no escopo a Declaração enviada ao Pregoeiro, na 1ª etapa do Controle de Qualidade conforme subitem 5.7.1.2, "f", deste CIT, a amplitude dos resultados de avaliações de qualidade dos itens em produção (2ª etapa do Controle de Qualidade).

5.7.2.3.7. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção

5.7.2.4.1. A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes

momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.2.2. Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado "mesmo rol", para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção

das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX , do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP

responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.7.2.6.4. O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 5.7.1.15 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

Modelo de Relatório

IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO

Relatório nº: XXX **de** XX/XX/XXXX

CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(APONTADOR COM DEPÓSITO)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3
   3.1 Matéria-Prima 3
   3.2 Dimensões Mínimas 3
   3.3 Características 3
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 3
   4.1 Do Processo de Fabricação 3
   4.2 Garantia 4
5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 4
   5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras 5
   5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção 7

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas - CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Apontador com depósito.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1. ABNT NBR 15236:2021 - Esta Norma especifica requisitos de segurança dos artigos escolares destinados a crianças menores de 14 anos e refere-se a possíveis riscos que não podem ser identificados prontamente pelos usuários, mas que podem advir de seu uso normal ou em consequência de abuso razoavelmente previsível.

2.2. Portaria INMETRO nº 423, de 8 de outubro de 2021 – Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Artigos Escolares – Consolidado.

Observação: As normas descritas acima podem ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Matéria-Prima

3.1.1 Plástico transparente.

3.2 Dimensões Mínimas

3.2.1 Altura: 40 mm;

3.2.2 Comprimento: 22 mm;

3.2.3 Largura: 15 mm.

3.3 Características

3.3.1 Furo cônico (aproximadamente 8 mm). O diâmetro deverá ser compatível com o diâmetro do Lápis Grafite e Lápis de Cor que formam o kit.

3.3.2 Depósito em plástico transparente;

3.3.3 Lâmina de aço inoxidável temperado;

3.3.4 Fixação da lâmina por parafuso metálico;

3.3.5 Compatível com o lápis e o lápis de cor que formam o kit.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 A lâmina do apontador deverá ser de aço inoxidável temperada, fixada por parafuso metálico, sem ondulações ou deformações, perfeitamente ajustada e afiada,

formando conjunto com união rígida, sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis.

4.1.2 Deverá apresentar a marca do fabricante em uma das faces.

4.2 Garantia

4.2.1 A contratada deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da data da efetiva entrega ao Contratante.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4. As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.4.1. Deverão ser entregues dois kits montados de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Somente serão aceitos os kits que estejam em total concordância com os critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

5.4.2 Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

5.4.2.1 Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

5.4.2.2 Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, **num prazo de até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, entregar, ao FNDE:

a) Amostras (s) do produto, já inserida no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos. Caso opte por marcas sobressalentes, conforme o subitem 5.4.2, essas poderão ser enviadas, de forma individualizada, externamente ao kit montado;

b) Certificado de conformidade para cada produto, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2;

c) Número do registro para cada objeto no Inmetro, caso a empresa opte por mais de uma marca diferente, conforme o subitem 5.4.2;

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo I)**.

5.7.1.2 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **08h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";
b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
c) Número do Pregão Eletrônico;
d) Número e descrição do item;
e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.3 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.4 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou por instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.5 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.6 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.7 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação, com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.8 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.8.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.9 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.7.1.10 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.11 As amostras reprovadas durante a **1ª etapa – Análise de Amostras** – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em **até 15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.12 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 5.7.1.1., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.1.14 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A Análise da Produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção

ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data de início da produção
Cronograma de	Fornecedor	Anexo VI	Sempre que	5 (cinco)	Da requisição

Produção e Entrega	registrado		solicitado pelo FNDE	dias úteis	do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro para a ABNT NBR 15236.	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO (RGCP) e nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Artigos Escolares	De acordo com os prazos estabelecidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade, com base na(s) data(s) inicial(iniciais) da obtenção da 1ª certificação de cada produto	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação de Manutenção pelo OCP
Registro de Objeto junto ao INMETRO correspondente ao respectivo artigo escolar	INMETRO	Conforme subitem 5.7.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital e seus anexos.

5.7.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Análise de Amostra (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.7.1.1, "b", deste CIT.

5.7.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as seguintes providências administrativas:

5.7.2.3.3.1.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.3.3.1.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.3.3.1.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.3.3.2. As medidas constantes do subitem 5.7.2.3.3.1 vigerão até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo de Certificação de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.3.3.2.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.7.2.3.3.3. O FNDE poderá solicitar ao fornecedor e/ou ao OCP, se for o caso, o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de

Avaliação de Manutenção da Certificação para Artigos Escolares dos itens que compõem os kits de materiais escolares do(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.3.3.4. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.7.2.3.4. O Registro de Objeto junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 481, de 07 de dezembro de 2010 e alterações posteriores) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.7.2.3.4.1. Em observância às disposições da referida Portaria, especialmente os Anexos II e III, os itens que compõem os kits de materiais escolares e fazem parte do escopo da certificação compulsória para Artigos Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto e/ou embalagem, conforme o caso, o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO.

5.7.2.3.4.2. Aplica-se o disposto nos subitens 5.7.2.3.3.1. e 5.7.2.3.3.2. nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.7.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.7.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Artigos Escolares e/ou dos números de Registro de Objeto no INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.7.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção

5.7.2.4.1. A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.2.2. Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado “mesmo rol”, para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências constantes dos subitens 5.7.2.3.3.1 a 5.7.2.3.3.2 deste CIT, bem como da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como

elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX , do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade

estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.3.3.1 e 5.7.2.3.3.2.

5.7.2.6.2. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Artigos Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.7.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.7.2.6.4. O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, substituições nos endereços URL já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 5.7.1.12 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX**.**

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa na licitação:
CNPJ da empresa:

O Laboratório/OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, fica autorizado a fornecer diretamente ao FNDE, caso necessário, todos os documentos e/ou informações acerca dos resultados das avaliações constantes no Relatório de Ensaio/Certificado de Conformidade exigido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL
C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em **_____ / _____ / _____**, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2023	2024	2025	2026

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

			Quantidade de cada kit em produção					
Entidade Contratante	**UF**	**Contrato**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Data provável de entrega**	**Lote previsto para entrega**

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

		Quantidade da produção diária prevista para cada kit				
Data	**Lote**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Total**

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

(AGENDA ESCOLAR)

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES 3

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 3

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 3

3.1 Características 3

3.2 Dimensões Mínimas 3

3.3 Tipo de lombada 3

3.4 Miolo 3

3.5 Capa e Contracapa 3

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS 4

4.1 Do Processo de Fabricação 4

4.2 Garantia 4

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE 4

5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras 5

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção 8

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO SOBRE A RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

ANEXO V – MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

ANEXO VII – ITENS A SEREM ANALISADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO

ANEXO VIII – CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO TÉCNICO

Os Anexos encontram-se disponíveis neste Caderno de Informações Técnicas - CIT

A ordem e a quantidade de Anexos podem variar conforme o objeto

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Agenda permanente.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 ABNT NBR 15818:2012 – Tecnologia gráfica — Agendas escolares.

2.2 ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.

Observação: A norma descrita acima pode ser atualizada pela instituição responsável. Nesse caso, deverá ser considerada a versão vigente no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Características

3.1.1 Capa dura;

3.1.2 Mínimo de 224 páginas;

3.1.3 Páginas para dados pessoais, índice telefônico, horário das aulas e calendários dos anos: anterior, corrente e próximo.

3.1.3.1 Se a agenda for entregue nos últimos três meses do ano, o calendário corrente deverá ser o do ano seguinte.

3.2 Dimensões Mínimas

3.2.1 120 mm x 160 mm.

3.3 Tipo de lombada

3.3.1 Quadrada;

3.3.2 Colagem: cola PUR.

3.3.2.1 Eficiência da colagem: resistência mínima de 5,1N/cm nos testes de *page pull*.

3.4 Miolo

3.4.1 Papel offset branco;

3.4.2 Gramatura mínima de 63 g/m.².

3.5 Capa e Contracapa

3.5.1 Três modelos de capas aprovados pelo FNDE/MEC;

3.5.2 Capa de papel revestido ou não;

3.5.3 Gramatura mínima de 336,00 g/m².

3.5.4 Acabamento:

3.5.4.1 Capa e contracapa de cartão plastificado ou com verniz de máquina com gramatura nominal mínima de 336,00 g/m².

3.5.5 Na contracapa deverão constar as seguintes informações:

3.5.5.1 Agenda escolar.

3.5.5.2 Formato 120 mm x 160 mm;

3.5.5.3 NBR 15818:2012;

3.5.5.4 Nome do fabricante;

3.5.5.5 FNDE/MEC – Venda Proibida;

3.5.5.6 Certificação: FSC ou CERFLOR.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Do Processo de Fabricação

4.1.1 Os adesivos usados na colagem deverão ser isentos de breu.

4.1.2 Os modelos de capa serão definidos pelo FNDE, exceto em casos de contratação acima de 20.000 unidades, em que fica a critério de a CONTRATANTE definir os modelos de capa, junto ao fornecedor.

4.2 Garantia

4.2.1 A CONTRATADA deverá oferecer garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses a partir da data da entrega do produto. A data para cálculo da garantia será contada a partir da data da efetiva entrega à CONTRATANTE.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas – CIT – estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos CONTRATANTES, ou por instituição indicada por eles.

5.2 O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1 Após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2 Durante as etapas de produção; e

5.2.3 A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados com o FNDE e/ou com os CONTRATANTES.

5.3 O Controle de Qualidade deverá considerar as especificações técnicas e de segurança estabelecidas neste CIT.

5.4 As amostras deverão ser entregues ao FNDE na configuração de kits (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Fundamental anos finais, Ensino Médio / EJA) em suas respectivas quantidades, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

5.4.1 Deverão ser entregues dois kits montados de cada modalidade de ensino.

5.4.1.1 Somente serão aceitos os kits que estejam em total concordância com os critérios estabelecidos no Caderno de Informações Técnicas da embalagem.

5.4.2 Será facultada ao licitante a oferta de até 3 (três) marcas distintas do produto que integra o kit.

5.4.2.1 Caso o licitante opte por apresentar mais de uma marca do mesmo produto, até 3 (três) marcas diferentes, uma das marcas deve já vir inserida dentro do kit e as marcas sobressalentes deverão ser entregues, de forma individualizada, em separado dos 2 (dois) kits montados, conforme prescreve o subitem 5.4.1.

5.4.2.2 Todas as marcas ofertadas deverão, obrigatoriamente, possuir padrões de qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes entre si, sendo vedado o oferecimento de marcas de nível inferior.

5.5 As amostras apresentadas poderão ser desmontadas ou destruídas durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.6 Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações da empresa ou fábrica.

5.7 O Controle de Qualidade compreenderá **2 (duas) etapas**, a saber:

5.7.1 1ª Etapa – Análise de Amostras

5.7.1.1 A empresa classificada em primeiro lugar em cada grupo/item deverá, num **prazo máximo de 5 (cinco) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, enviar 6 (seis) opções de arte da capa das agendas, em formato PDF, para o endereço eletrônico **compc@fnde.gov.br**, que serão analisadas por comissão técnica formada pelo FNDE e pelo MEC.

5.7.1.2 A Comissão Técnica avaliará as opções de arte da capa, de acordo com a proposta pedagógica do MEC, e selecionará 3 (três) opções. Após notificação da

escolha das capas, a licitante deverá entregar, **em até 20 (vinte) dias**, contados da solicitação do pregoeiro, ao FNDE:

a) 01 (uma) amostra (s) da agenda escolar, para cada marca que a empresa optar, com qualquer uma das artes já escolhidas, já inserida (s) no respectivo kit completo, conforme descrito no Edital e seus anexos;

b) O licitante **deverá, sob suas expensas, realizar o ensaio em laboratório acreditado na ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 que detenha o escopo de atuação em *"Ensaios Químicos em Celulose e Papel"*, de 3 (três) amostras de agendas escolares de cada uma das marcas pelas quais optar (uma de cada arte escolhida pelo FNDE), enviando à Autarquia o relatório conclusivo, cuja avaliação deverá incluir os parâmetros especificados no Anexo VII e cujo conteúdo mínimo deverá abarcar o disposto no Anexo VIII.**

c) Adicionalmente, para fins de contraprova, o licitante deverá também enviar ao FNDE 03 (três) amostras adicionais das agendas escolares, de cada uma das marcas pelas quais optar, idênticas às analisadas pelo laboratório contratado, sendo uma com cada arte escolhida pelo FNDE.

d) Declaração sobre a retirada de amostras reprovadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador legalmente constituído **(Anexo I)**.

5.7.1.3 As amostras e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre **08h às 12h** e **14h às 18h**, de segunda à sexta-feira, somente em dias úteis, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

a) "AMOSTRA";
b) Aos cuidados da Chefia de Projeto de Qualidade - CQUAL;
c) Número do Pregão Eletrônico;
d) Número e descrição do item;
e) Identificação do fornecedor.

5.7.1.4 Se as amostras não forem entregues no prazo estipulado ou as amostras apresentadas forem diferentes do especificado neste CIT, o licitante será desclassificado do certame e o próximo colocado do grupo poderá ser convocado, e assim sucessivamente.

5.7.1.5 A análise será realizada por Comissão Técnica do FNDE e do MEC ou instituição por aquele indicada, que verificará a conformidade das características das amostras com as especificações deste CIT.

5.7.1.6 A Comissão Técnica poderá recomendar ajustes nas amostras apresentadas, de forma a melhor atender a proposta pedagógica do MEC e assegurar a padronização e qualidade dos produtos.

5.7.1.7 Nesse caso, o licitante terá um prazo adicional de **até 7 (sete) dias**, após a solicitação do pregoeiro, para atender às recomendações e apresentar **novas amostras ao FNDE** para análise da Comissão.

5.7.1.8 Após a análise, será elaborada Lista de Verificação com parecer conclusivo, para continuidade do processo de compras.

5.7.1.9 O licitante convocado para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), em diferentes regiões de abrangência, poderá optar por entregar ao FNDE somente a quantidade de amostras e documentos estabelecidos para um item, não havendo necessidade de envio de documentos e amostras em duplicidade.

5.7.1.9.1 Excepcionalmente, caso o licitante tenha interesse em entregar mais de uma amostra para o mesmo produto (marca, fabricante e modelo idênticos), deverá formalizar, previamente, o pedido.

5.7.1.10 Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte das amostras são de responsabilidade exclusiva do licitante.

5.7.1.11 Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de análise de amostra, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito (e-mail: compc@fnde.gov.br).

5.7.1.12 As amostras reprovadas durante a 1ª etapa – Análise de Amostra – estarão disponíveis para serem recolhidas pelo licitante, em até **15 (quinze) dias**, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retiradas dentro do prazo estabelecido, estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.13 O licitante deverá entregar uma declaração **(Anexo I)** no prazo estipulado no subitem 5.7.1.2., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada das amostras reprovadas e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, as amostras estarão, automaticamente, sujeitas a descarte/doação.

5.7.1.14 As amostras aprovadas serão guardadas para a **2ª etapa do Controle de Qualidade – Análise da Produção**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.7.1.15 Caso seja aprovado na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, o vencedor do certame deverá fornecer ao FNDE, em até 5 (cinco) dias após a homologação do pregão, o login e a senha de acesso (não poderá ser alterada pelo fornecedor) ao software/site gerador de QR Code utilizado na embalagem.

5.7.2 2ª Etapa – Análise da Produção

5.7.2.1 Todos os itens de todos os kits de materiais escolares fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.7.2.2 A Análise da Produção será realizada pelo FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos IX e XIV do art. 7º do Decreto nº 11.462/2023, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no subitem 5.7.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Edital e seus anexos está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação às amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s) fornecedor(es) a partir de visita servidor/avaliador do FNDE e/ou instituição parceira a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente

escolhida(s), tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no subitem 5.7.2.4 deste CIT. A decisão sobre a forma de operacionalizar a execução da análise da produção ficará exclusivamente à critério do FNDE. A análise poderá ocorrer de maneira presencial ou com o auxílio remoto – mediante processo de autoinspeção – e contar com membros da Comissão Técnica e/ou integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE, podendo ser solicitados quaisquer documentos pertinentes à fornecedora CONTRATADA.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade com as amostras aprovadas na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando à eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica por servidor/avaliador do FNDE ou por integrantes de instituições parceiras designados pelo FNDE de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no subitem 5.7.2.5 deste CIT. Excepcionalmente, a análise de produtos entregues poderá ser feita remotamente, por meio de solicitação de envio de formulários de pesquisa online, relatórios fotográficos, vídeos e demais documentos emitidos pelos entes contratantes, exclusivamente à critério do FNDE.

5.7.2.3 Análise Documental da Produção

5.7.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	Início da contagem dos prazos
Aviso de Início da	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte)	Antes da data de início da

Produção				dias	produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme subitem 5.7.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.7.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.7.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.7.2.3.2.2. O Cronograma de Produção e Entrega deverá ser elaborado em função da estimativa de produção e entrega dos diferentes kits de materiais escolares, observando-se sua respectiva composição, na forma disposta no Edital e seus anexos.

5.7.2.3.3. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.4 Análise da Produção

5.7.2.4.1. A Análise da Produção poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE ou instituições parceiras, presencialmente ou com o auxílio remoto – mediante procedimento de autoinspeção por parte do próprio fornecedor – em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.7.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.7.2.3.1 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.7.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.7.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.7.2.4.2.1. Sempre que possível, comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE. Adicionalmente, a área demandante deverá, obrigatoriamente, enviar um representante, tecnicamente capacitado, para compor a equipe.

5.7.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.7.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos kits de materiais escolares constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.7.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos constantes deste Normativo.

5.7.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas amostras individuais dos artigos escolares que compõem os kits em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.7.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório Técnico de Visita, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.7.2.4.4.1. O Relatório Técnico de Visita demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.7.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado

ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.7.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas a não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.7.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.7.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.7.2.4.5.2.2. Será possível ao fornecedor enviar até 2 (dois) Planos de Correção que versem sobre o mesmo rol de não conformidades. Será considerado "mesmo rol", para fins de contabilização da quantidade de Planos de Correção a serem aceitos, as inconformidades remanescentes contidas no primeiro Plano de Correção solicitado.

5.7.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o subitem 5.7.2.5 deste CIT.

5.7.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das seguintes providências administrativas:

5.7.2.4.5.4.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.7.2.4.5.4.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.7.2.4.5.4.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.7.2.4.5.5. As medidas constantes do subitem 5.7.2.4.5.4 vigerão até que o fornecedor tenha apresentado o Plano de Correção, na forma estabelecida, e/ou comprovado o cumprimento das ações propostas, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, de sanções por descumprimento das condições da ata de registro de preços e de cancelamento do registro do fornecedor, com base no art. 28, I do Decreto nº 11.462/2023, bem como de sanções decorrentes de eventual descumprimento contratual, estas por parte dos entes contratantes.

5.7.2.5 Análise de Produtos Entregues

5.7.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ou por representantes das entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados, via relatório remoto, que poderá contemplar formulários de pesquisas online, fotos e vídeos, a ser encaminhado ao FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos dela decorrentes.

5.7.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra dos kits de materiais escolares retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almoxarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.7.2.5.2.1. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção, conforme disposto nos subitens 5.7.2.4.2 e 5.7.2.4.3.

5.7.2.5.2.2. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.7.2.5.3. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.7.2.4.4.1 deste CIT.

5.7.2.5.3.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das

providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.7.2.5.3.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, notificará o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, observadas as disposições contidas no subitem 5.7.2.4.5 deste CIT.

5.7.2.5.4. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 e do art.8º, IX, do Decreto n.º 11.462/2023.

5.7.2.5.4.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.7.2.5.5. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes dos kits de materiais escolares instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.7.2.6 Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.7.2.6.1. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção e seus documentos correlatos constituem fundamento para eventual aplicação de sanções por parte do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, ao(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das providências administrativas previstas nos subitens 5.7.2.4.5.4 e 5.7.2.4.5.5.

5.7.2.6.2. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de

especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

5.7.2.6.3. O FNDE possui a exclusiva prerrogativa de, sempre que julgar necessário, solicitar, ao ainda licitante, durante a 1ª Etapa do Controle de Qualidade e ao já fornecedor, durante: a 2ª Etapa do Controle de Qualidade, a vigência da ata de registros de preços e/ou dos contratos dela decorrentes, que realize, para fins de atualização de conteúdo, **substituições nos endereços URL** já fornecidos pela Autarquia e que devem ser implementadas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, após a solicitação.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE AMOSTRAS REPROVADAS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 20 (vinte) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no subitem 5.7.1.13 do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.

Cidade, DD/MM/AAAA.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do representante legal da empresa na licitação:

CNPJ da empresa:

O Laboratório/OCP por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, fica autorizado a fornecer diretamente ao FNDE, caso necessário, todos os documentos e/ou informações acerca dos resultados das avaliações constantes no Relatório de Ensaio/Certificado de Conformidade exigido na 1ª Etapa do Controle de Qualidade, do Caderno de Informações Técnicas - CIT.

Local e data.

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção dos kits de materiais escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá a(s) quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI

MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª Etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega dos kits de materiais escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2023	2024	2025	2026

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos kits em produção no período em função das entidades contratantes:

			Quantidade de cada kit em produção					
Entidade Contratante	**UF**	**Contrato**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Data provável de entrega**	**Lote previsto para entrega**

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

		Quantidade da produção diária prevista para cada kit				
Data	**Lote**	**Kit Educação Infantil – Pré-escola**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Iniciais**	**Kit Ensino Fundamental – Anos Finais**	**Kit Ensino Médio - EJA**	**Total**

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

_____

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VII

ITENS A SEREM ANALISADOS NO RELATÓRIO TÉCNICO

Ensaio	Requisito	Quantidade de amostras ensaiadas	Quantidade de Relatórios emitidos	Metodologia
AGENDA ESCOLAR				
Adesivos de colagem	Cola PUR	03	01	Deverá ser descrita a metodologia utilizada, sendo de total responsabilidade da contratada a conclusão gerada
	Isentos de breu			Deverá ser descrita a metodologia utilizada, sendo de total responsabilidade da contratada a conclusão gerada
Gramatura do miolo	Mínima 63 g/m²			ABNT NBR NM ISO 536:2000, Versão Corrigida: 2002
Acabamento da capa	Plastificação ou verniz de máquina			Deverá ser descrita a metodologia utilizada, sendo de total responsabilidade da contratada a conclusão gerada

ANEXO VIII

CONTEÚDO MÍNIMO DO RELATÓRIO TÉCNICO

Identificação

Título da análise -

Especificação requerida –

Marca do produto analisado -

N° de amostras recebidas e analisadas -

Metodologia e equipamentos -

Resultados -

Conclusão –

Assinatura do responsável técnico pela análise com nome completo, cargo e CPF ou matrícula

N° de amostras recebidas e analisadas -

O conteúdo poderá ser adaptado para outros objetos, a depender do tipo de material a ser analisado.

Resultados

Nos resultados dos testes laboratoriais, deve constar em uma coluna a especificação do FNDE e em outra a aferição encontrada na amostra analisada, bem como os itens de conformidade, de acordo com o **Anexo VII**.

Ex.:

Capa			
Gramatura	Unidade	Especificação FNDE	Amostra do caderno / agenda

	g/m^2	180 a 240 g/m^2	238 g/m^2